PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DA UMES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PUBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM À AMBNH - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Municipio de Santarém a **AMBNH – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE**, fundada em 02 de Março de 2003, com sede e foro juridico em Santarém, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, cujo objetivo impar, e atender os moradores do bairro com assistência social, educacional, cultural e filantrópico. Esta localizada nesta cidade de Santarém, CEP – 68.035 – 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica – CNPJ com o número – 06.209.604/0001 – 29, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de Março de 2014.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO DA UMES)
LIDER PSDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

A **AMBNH – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE** é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, desvinculada de qualquer agremiação político – partidária, com sua finalidade constituída legalmente para desenvolver atividades socioeconômica, filantrópicas, assistencial, educacional e cultural, para atendimento aos seus associados e moradores do bairro Novo Horizonte, defender os interesses de todos na busca de soluções para os problemas existentes.

A finalidade da entidade se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Municipio de Santarém – Estado do Pará, visa tão – somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando a obtenção de propostas e recursos para execução de novos programas sociais definidos nas alíneas que delibem o estatuto da entidade, etc. E dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma. A AMBNH, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de Março de 2014.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO DA UMES)
LIDER PSDB

Ata de reunião de Assembléia Geral, realizada aos doze dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Três, com início às nove horas e trinta minutos da manhã, no Barracão Comunitário do Bairro Novo Horizonte, para debater questões relacionadas à **Criação, Eleição** e **Posse** da primeira Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte. Dando início a reunião a Senhora Ângela Maria Campos Rocha, presidente da Comissão Pró-Criação da Associação, fez a leitura do Edital de Convocação, que constava da seguinte pauta: **Criação, Eleição e Posse da primeira Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte e o que ocorrer**. Em seguida, convidou o Senhor Francisco Augusto de Sousa, assessor do Vereador Laudenor Albarado, para falar dos fins e objetivos da Associação. O Senhor Augusto Sousa, falou de todas as prerrogativas de uma Associação, que é o de defender, representar e promover o desenvolvimento do bairro e de seus associados. É uma sociedade sem fins lucrativos. Tem sede, foro e jurisdição na área do Município de Santarém, Estado do Pará, Brasil, com duração e prazo indeterminado. A sua Diretoria deve reunir mensalmente em reunião ordinária, e quando se fizer necessário em reunião extraordinária com a participação de todos os Moradores para resolverem as questões de interesse de todos. Existe um Conselho Fiscal, que deverá ser eleito juntamente com a Diretoria e terão um mandato de dois anos. O Senhor Augusto Sousa, falou ainda, dos direitos e deveres dos associados e dos procedimentos eleitorais para a escolha das novas diretorias da Associação, e disse também que o Vereador Laudenor Albarado, está disposto como sempre esteve para ajudá-los na busca de benefícios para o bairro com quem de direito. Dando prosseguimento a reunião, a Senhora Ângela Maria Campos Rocha, Presidente da Comissão Pró-Criação da Associação, informou a todos os Moradores presentes que somente uma Chapa tinha sido inscrita, com a denominação de " **Unidos Venceremos** ", encabeçada pelo Senhor José Ednildo Sousa Tapajós, cumprindo todos as exigências postas no Edital de Convocação. A Chapa denominada " **Lutar é Preciso** ", encabeçada pelo Senhor Raimundo Wilson, não cumpriu os requisitos exigidos no Edital, sendo portanto, impugnada pela Comissão Pró-Criação. A Seguir a Senhora, Ângela Maria Campos Rocha, apresentou a seguinte Chapa para a Diretoria da Associação de Moradores do Bairro: **Para Presidente José Ednildo Sousa Tapajós, para Vice-Presidente, Izael Santos Silva, para Secretário Geral, Ângela Andréa P. de Andrade e para Diretor Financeiro, Raimundo Celso Costa Pereira**, sendo aprovado por unanimidade por todos os Moradores presentes a reunião. E nada mais havendo a tratar, o Senhor José Ednildo Tapajós, já eleito presidente, deu por encerrada a reunião, às Onze Horas e Trinta e Cinco Minutos, agradecendo a presença de todos, a qual lavro e assino a presente ata.

José Ednildo Sousa Tapajós

JOSÉ EDNILDO SOUSA TAPAJÓS
Presidente

Selo de Segurança 00072425

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Floriano Peixoto - Santarém - 68005-160 - Pará - Fone: (93) 523-4383
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - TABELIÃO VITALÍCIO

Confere por semelhança a firma de JOSE EDNILDO SOUSA TAPAJOS
Igual confere com o padrão registrado nesta Serventia. Dou fé.
SANTARÉM, 2 de junho de 2003

Em Testemunho da verdade
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SE ACOMPANHADO DO SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Andreo Márcio D. S. Rassy
Advogado - OAB 9449
CPF. 482.312.312-34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. Fica instituída nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, assistencial e recreativa, com sede, administração e foro jurídico no Município, com prazo de duração por tempo indeterminado, e tendo a denominação de Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte, sob as Leis da União, do Estado e as Posturas Municipais.

OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Associação:

a) amparar, defender, promover e resolver os problemas individuais e coletivos dos sócios, criando espírito solidário e pugnar pelo desenvolvimento dos associados;
b) representar perante os poderes constituídos e as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses dos associados;
c) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade, sem que seja alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais;

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA GERAL – ÓRGÃO SUPREMO

Art. 3º. Será constituída dos associados quites, alfabetizados ou não, e que reúne ordinária e extraordinariamente, conforme Regimento Interno. É o órgão sobretudo com a competência de eleger Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e regular o funcionamento de grupos de serviços organizados para o bem estar dos associados.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 4º. A Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte, será formada por duas categorias de sócios, sendo:

I - FUNDADOR.

II – BENEMÉRITO.

Parágrafo 1º. É considerado sócio fundador desta Associação, o associado, que participou da constituição, e seu nome constar de assinatura no livro ata de fundação;

Parágrafo 2º. É considerado sócio Benemérito todos aqueles que merecem gratidão por serviços importantes e/ou doações à Associação.

Ândreo Márceo D. S. Rasoni
Advogado - OAB 9445
CPF. 482.312.312-34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTARÉM - PARÁ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Ermes Alexandre Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Art. 5º. **DOS DIREITOS**

a) votar e ser votado;
b) exigir a defesa de seus direitos, bem como participar das deliberações da Associação;
c) exigir o cumprimento deste Estatuto.

Art. 6º. **DOS DEVERES**

a) desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e acatar as deliberações da Associação;
b) comunicar verbalmente ou por escrito, à Diretoria da Associação, as irregularidades ou deficiências que observar nas atividades dos sócios, bem como qualquer que constatar às Normas Estatutárias.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º. Ao associado que tiver 03 (três) faltar consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) suspensão; e
c) expulsão, no caso de reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º. **DAS RECEITAS**

a) mensalidades pagas pelos associados; doações, subvenções e promoções financeiras;
b) taxa de inscrição de novos sócios.

Art. 9º. **DAS DESPESAS**

a) verba para pagamento de honorários profissionais e de pessoal;
b) verba para manutenção da Associação e compra de bens;
c) aluguel de imóvel, telefone, e o que se fizer necessário.

CAPÌTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º. As doações e legados, bem como bens e valores adquiridos, doações de associados, aluguel de imóveis e outras rendas.

Parágrafo Único: Qualquer patrimônio da Associação só será doado ou alienado mediante a autorização da Assembléia Geral ou pela metade mais um dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º. A referida Associação só poderá ser dissolvida pela maioria absoluta do membros da entidade.

Ândreo Márceo D. S. Raseira
Advogado - OAB/PA
CPF. 482.312.312-34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evanir Ferreira Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Parágrafo 1º. O Patrimônio adquirido em caso de dissolução será doado a uma entidade beneficente de caráter filantrópica, decidido em Assembléia Geral pela maioria absoluta dos sócios.
Parágrafo 2º. Este Estatuto poderá ser reformulado por decisão da maioria dos sócios presente na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA
Art. 12º. A Diretoria é composta de : **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR FINANCEIRO**.
Parágrafo 1º. Os Diretores não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dos) anos.

Art. 13º. **AO PRESIDENTE COMPETE**:
a) representar a Associação em juízo ou fora dela;
b) apresentar trimestralmente um relatório das atividades da Diretoria;
c) assinar atas das reuniões juntamente com o Secretário e despachar expediente.

Art. 14º. **AO VICE-PRESIDENTE COMPETE**:
a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
b) supervisionar os trabalhos das demais Secretarias.

Art. 15º. **AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE**:
a) substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
b) organizar e supervisionar os trabalhos de secretaria, juntamente com o Vice-Presidente.

Art. 16º. **AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE**:
a) assinar cheques e efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria, juntamente com o Presidente;
b) ter em sua guarda todos os valores, efetuar depósitos bancários, bem como apresentar balancetes da tesouraria sempre em reunião de Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL
Art. 17º. O Conselho Fiscal é composto de três Membros Efetivos e três Membros Suplentes, com mandato de dois anos.
Art. 18º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros efetivos, até o décimo dia após o início dos trabalhos.

Art. 19º. **COMPETE AO CONSELHO FISCAL**:
a) verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela Legislação Específica;

Ândreo Márceo D. S. Rasel
Advogado - OAB 944J
CPF. 482.3[illegible]

b) fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o a Diretoria.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 20º. A Diretoria será eleita pela maioria simples dos que comparecerem as urnas no dia da votação.

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 21º. Tomará posse a diretoria eleita após 30 (trinta) dias da eleição.

Parágrafo Único: A posse será dada pela Diretoria anterior.

CAPÍTULO X

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral

Art. 23º. Os casos omissos neste Estatuto, será julgado em reunião da Diretoria.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral, realizada aos Dois Dias do Mês de Março de Dois Mil e Três.

José Edmilo de Souza Tapajós

PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarem - 68005-060 - Pará - Fone: (93) 523-4383
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - TABELIÃO VITALÍCIO

Reconheço por semelhança a firma de JOSE EDMILSO SOUSA TAPAJOS
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
SANTAREM, 2 de junho de 2003
Em testemunho da verdade
Nº REPRESENTADA C. C. OLIVEIRA - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo de Autenticidade
Reconhecimento de Firma
Estado do Pará
Poder Judiciário
000724253

Andreo Márcio D. S. Rasera
Advogado - OAB 9443
CPF. 482.312.512-34